



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
#34
SECTOR DE ARQUIVO

Handwritten signature

Dist.

JCJ nº 198/69

OBJETO — Revogação de suspensão

AUDIÊNCIAS

14-5-69 às 11,30 h

4-8-69 às 14,30 h

Handwritten notes:
P2
segunda-se

X

RECTE — LIBERO FERNANDES MARTINS

RECDO. — CLUBE DE REGATAS JAÓ

NCr\$ 20,16

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de fevereiro
do ano de 1969 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

Handwritten signature of the Secretary
Chefe da Secretaria

Al. Z. Castro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1969

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiania, Líbero Fernandes Martins

Reclamante(s)

servente casado brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Rua Indaiá nº 775 - Jardim Guanabara

(Residência)

portador da C. P. - N.º 19 928, Série 154ª e apresentou a seguinte reclama-

mação contra Clube de Regatas Jaó

(Reclamado)

domiciliado na Av. Goiás nº 67 1º andar

(Rua e Número)

ADMISSÃO : 20-9-65

DISPENSA : ---

SALÁRIO : NCr\$100,80

PAGAMENTO : semanal

Pede:

Revogação da suspensão injusta, de 15 a 17-9-68,
três dias, à razão de NCr\$3,36 por dia, bem como os respecti-
vos salários. NCr\$10,08
Idem, de 16 a 18/8, três dias, à razão de NCr\$3,36 por dia,
bem como os respectivos salários. NCr\$10,08
NCr\$20.16

reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º
Clube de Regatas Jaó
Av. Goiás, nº 67, 1º andar

*Al. 3
CASH*

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Líbero Fernandes Martins

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à **Praça Cívica nº 9**, às **14,30** (**quatorze e trinta**) horas do dia **14** (**quatorze**) do mês de **maio de 1969**, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 19, de **março** de 19**69**

J. de Jesus
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em **21** de **3** de **69**
foi expedida a notificação da sentença de fls. **3**
pelo registrado postal nº **387921** com "AR",
Goiânia, **21** de **3** de **69**
J. de Jesus
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

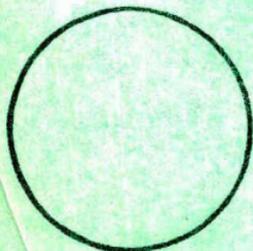
Número do registrado 38794

Procedência Goiania

Data do registro 21 de 3 de 19 69

Natureza da correspondência Not. reclamação

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 24 de 3 de 19 69

O DESTINATÁRIO

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ- 198 /69

Aos 14 dias do mês de maio do ano de 1969, às 14,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Sousa Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Líbero Fernandes Martins contra Clube de Regatas Jaó, relativa a

no valor de NCr\$

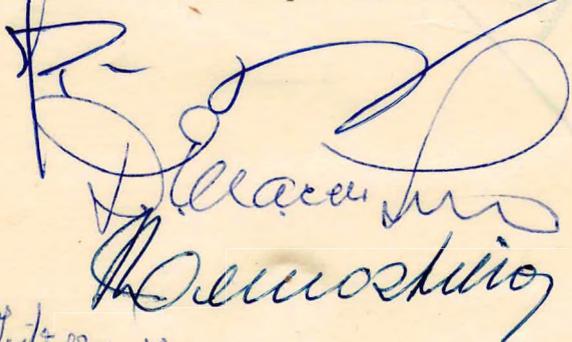
Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido o reclamante acompanhado do advogado Dr. Gonçalo Bezerra Lima e o reclamado representado por seu preposto Sr. José de Luz Borges da Silva.

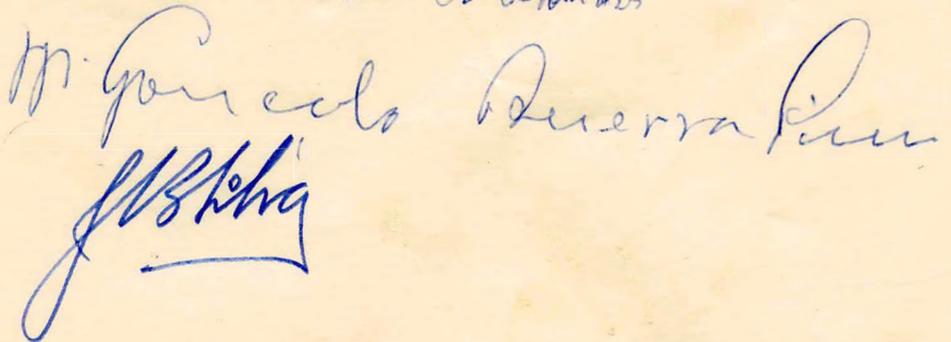
Pelo reclamado foi feita a seguinte defesa: " que o reclamante foi suspenso por duas vês, sendo a primeira em 16/9/68, por 3 dias e segunda em 16/10/68 também por três dias, por justo motivo."

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Havendo outro processo em pauta, foi designada nova audiência para o dia 4 de agosto de 1969, às 14,30 horas, ficando cientes as partes.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.


Líbero Fernandes Martins


Dr. Gonçalo Bezerra Lima

705/6
11

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ- 198 / 69.

Aos 4 dias do mês de agosto do ano de 1969, às 14,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Brasília~~ ~~Horizonte~~ Goiânia, sob a presidência do Dr. ~~Libero Fernandes Martins~~ Paulo Fleury da Silva e Souza, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. ~~Halcy~~ Garcia Rocha, vogal representante dos empregadores, e Domiciano de S. Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Libero Fernandes Martins contra Clube de Regatas Jaó, relativa a Rev. suspensão.

no valor de NCr\$ 20.16

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido apenas o reclamante, acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves.

Não havendo provas a fazer e não sendo possível renovar-se a proposta de acôrdo dada a ausência do reclamado, pelo reclamante foi pedida a procedência da ação visto não haver o empregador comprovado sua defesa no sentido de que houvesse o empregado cometido falta.

Em seguida o Sr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais o julgamento, e havendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

Procede a reclamação. O reclamado em sua defesa sustentou que as penalidades foram impostas com base em motivo justo, mas não fez, como lhe impedia, qualquer prova nesse sentido, deixando mesmo de comparecer à presente audiência, destinada à instrução da causa.

Pelo exposto, resolveu a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, determinar o cancelamento de ambas as penalidades, condenando o reclamado a pagar ao reclamante o salário dos dias de suspensão, no total de NCr\$ 20,16, além das custas no valor de NR\$ 2,01, com juros e correção monetária.

E, para constar, eu, _____, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.

Paulo Fleury da Silva

Juiz Presidente

Halcy Garcia Rocha

Vogal dos Empregadores

Domiciano de S. Marinho

Vogal dos Empregados



793/69

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiania - Goiás

Notificação nº. 793/69

~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 7 de agosto de 1969

Ao

Clube de Regatas Jaó

Av. Goiás nº 67, 1º andar

NESTA

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 4 de agosto de 1969,

na reclamação ~~contra vós apresentada por~~ **Libero Fernandes Martins** por vós apresentada contra

Processo nº JGJ-198/69

e cujo inteiro teor ~~consta de~~

~~xxxxxxx~~ ^{cópia anexa} é o seguinte: "RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania determinar o cancelamento de ambas as penalidades, condenando o reclamado a pagar ao reclamante o salário dos dias de suspensão, no total de NCr\$20,16, além das custas no valor de NCr\$ 2,01, com juros e correção monetária". + NCr\$0,10 de guia.

Cordiais saudações

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

Certifico que em 13 de agosto de 1969
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 39.863
Goiania, 13 de agosto de 1969
[Assinatura]

[Handwritten signature]

RECIBO Ncr\$ 20,16

Recebi de Clube Regatas Jaé, a importância acima mencionada de Ncr\$ 20,16 (vinte cruzeiros novos e dezesseis centavos), proveniente do pagamento da condenação relativa ao processo de reclamação de nº 198/69, em que é reclamante Libere Fernandes Martins e reclamado o Clube acima mencionado.

Per ser verdade e para seu documento firme e presente .

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 25 de agosto de 1969.

RECEBIMOS EM PLENO

[Handwritten signature]

Calígula Buena da Fenseca
Of. Judiciário Pj 4

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - T R T - 3.ª REGIÃO

159

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 260 / 19 69

ÓRGÃO EMITENTE: (.....) Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiania, Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º 198/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: - Libero Fernandes Martins

RECLAMADO OU RECORRIDO: - Clube de Regatas Jaé
Clube de Regatas Jaé

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a
importância de NCr\$ 2,11 (dois cruzeiros novos e onze centavos
.....) referente a Custas

(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$ 2,01
- 2. da execução NCr\$
- 3. do agravo NCr\$
- 4. do contador NCr\$
- 5. do traslado NCr\$
- 6. do inquérito NCr\$
- 7. do recurso NCr\$
- 8. da certidão NCr\$
- 9. do depósito prévio NCr\$
- 10. Impresso NCr\$ 0,10
- 11. Busca NCr\$
- 12. NCr\$
- 13. NCr\$
- 14. NCr\$
- 15. NCr\$

(Por extenso) (dois cruzeiros novos e onze centavos)

Goiania, 25, agosto de 19 69

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 3.ª REGIÃO
ou J. C. J. de Goiania
RECEB. 25 / 8 / 69 BIDO
M. de M. P. P.
FUNÇÃO

Assinatura
Assinatura

10
36

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE GOIÁS
CAIXA
136955 26 SET 69
RECEBIDO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA nº 20/69

~~XXXX~~ Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em nome de
Clube de Regatas Jaó

vai a ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ Caixa Econômica Federal de Goiás

depositar a importância de RCr\$ 20,16 (vinte cruzeiros novos e dezesseis centavos)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 198/69

apresentada por **Libero Fernandes Martins**

~~nesta Tribunal e fim de recorrer da decisão condenatória~~

Goiânia, 1 de setembro de 1969

José W. de Souza
SECRETÁRIO

GUIA PARA DEPÓSITO EM CASO DE RECURSO DMT 68

Imp. Nac. — 13.008

SE 1 4 63 20

20,16R5

11
JCB

P O D E R J U D I C I Á R I O
Justiça do Trabalho da 3a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Not.686/76

ENDEREÇO: R. Indaiá nº 775 - Jardim Guanabara (recte.)

Proc.: 198/69

Recte: Líbero Fernandes Martins

Recdo: Clube de Regatas Jaó

Através da presente, fica V.Sa. notificado para o fim declarado no ítem 24 (vinte e quatro)

- 01 - Apresentar artigos de liquidação.
- 02 - Apresentar rol de testemunhas e/ou juntar documentos.
- 03 - Assinar carteira de trabalho dia _____, _____ às _____
- 04 - Assinar termo de compromisso, como perito ou assistente.
- 05 - Comparecer à Secretaria a fim de _____
- 06 - Comparecer à audiência do dia _____, _____ às _____
- 07 - Comprovar depósito e/ou pagamento de custas.
- 08 - Confirmar recebimento de acordo.
- 09 - Contestar artigos de liquidação
- 10 - Contraminutar agravo de instrumento de petição
- 11 - Contra-arrazoar recurso ordinário
- 12 - Cumprir decisão acordo
- 13 - Depositar Cr\$ _____ referente a _____
- 14 - Dar início à perícia dia _____ de _____ de 19 _____
- 15 - Dizer _____
- 16 - Entregar as guias do FGTS, na Secretaria
- 17 - Entregar Laudo Pericial
- 18 - Especificar provas a produzir.
- 19 - Falar sobre _____ de fls. _____
- 20 - Fornecer endereço atual _____
- 21 - Impugnar embargos à execução de terceiro
- 22 - Pagar custas de Cr\$ _____
- 23 - Prestar depoimento, como testemunha dia _____ de _____ de 19 _____ às _____. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo, além de condução coercitiva.
- 24 - receber a quantia de Cr\$20,16 (vinte cruzeiros e dezesseis centavos)

PRAZO: cinco dias

PENA: arquivamento

Em 26 / 02 / 76

Líbero
p/ Diretor de Secretaria

MM. Juiz.

Tendo em vista a ausência da resposta do interessado, à comunicação de fls. retro, conclusos, à Superior consideração.

Go.10.03.1976.

J. de A. Rosa

p/ Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 10 de março de 1976

J. de A. Rosa

p/ DIRETOR DE SECRETARIA

Arquivado - e seu
arquivo.

11-3-76

Φ - ✓